Licença de Instalação

Licença Nº001/2022

Processo 7906/2022

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) N° 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no parecer técnico Nº 006/2022, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento n° 06/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: TIAGO FERNANDO DE BORTOLI – CRISTIANE OGLIARI DE BORTOLI – DANILO DE BORTOLI – IVANI FRAPORTTI DE BORTOLI
CPF: 009.842.240-50 – 023.621.190-09 – 094.801.370-20 – 681.548.790-34

ENDEREÇO: Linha Guaporé e Linha Bonita – S/N, Interior – Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Criação de Suínos – Terminação - Com manejo de dejetos líquidos, 114,24.
PORTE: Médio **POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -29.0108667° Long. -51.933172°

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. **Quanto ao empreendimento:**

1.1. Esta licença AUTORIZA o início das obras referente à atividade de Criação de Suínos - Terminação - Com manejo de dejetos líquidos, 114,25;

1.2. A capacidade produtiva do empreendimento será de até 1.500 (Um mil e quinhentos) suínos em 01 galpões (pocilgas), em fase de creche;

1.3. A área total construída do galpão é de 1.812,5 m^2;

1.4. A água utilizada na atividade e proveniente de nascente;

1.5. As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Valmor Raffaeli, conforme ART nº 11570559;

1.6. A composteira, específica para as carcaças de animais mortos e outros resíduos desses animais, deverá ser mantida em condições aeróbias, com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar contaminação do lençol subterrâneo de água;

1.7. Deverá se localizar a mais de 30 m de cursos hídricos com até 10 m de largura e 50 m de nascentes e mananciais hídricos;

1.8. Deverá se localizar em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m em situação de maior precipitação pluviométrica;

1.9. O piso das construções deverá ser impermeabilizado a fim de evitar contaminação do solo e do lençol freático;

1.10. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

1.11. Deverá ser observado o manejo e acondicionamento adequado de rações, em local seco e ventilado de modo a não atrair vetores;

1.12. A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o receituário agronômico e/ou veterinário;

2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:

2.1. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

2.2. Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas;

2.3. Conservar as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;

2.4. O empreendedor deverá manter e conservar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes em sua propriedade conforme Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012;

2.5. Possuir e manter equipamentos de segurança como cobertura e proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas na região.

2.6. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais n° 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.7. As águas de escorrimento superficial deverão ser conduzidas por um sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos e outros resíduos dos galpões;

2.8. Adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica.

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1. Fica expressamente proibida à queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, como também é proibido enterrar lixo na propriedade;

3.2. Todos os resíduos gerados devem ser destinados para um local adequado;

3.3. Fica proibido os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura” diretamente no solo e nos corpos hídricos, mesmo que intermitentes conforme o decreto n° 38.356/98;

3.4. O lixo reciclável deverá ser depositado em pontos de coleta da comunidade;

3.5. Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados “in natura” deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;

4. Quanto aos dejetos Líquidos:

4.1. Os dejetos devem ser totalmente encaminhados para as lagoas (esterqueiras), para que sejam compostados por no mínimo 120 dias, mantendo sempre uma margem de segurança de 20% do volume de armazenagem.

4.2. As lagoas ou esterqueiras deverão ser isoladas com cerca de tela com, no mínimo (01) um metro de altura;

4.3. As esterqueiras devem apresentar capacidade compatível com o volume de dejetos gerados, e possuir dispositivo de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento (pluviais) no sistema;

4.4. Deve ser feita a manutenção dos dispositivos de contenção de vazamentos e dispositivos que evitem a entrada de água de escorrimento (pluviais) no sistema;

4.5. Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico mesmo que não perene;

4.6. Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivo que impeça a perda de material;

4.7. No caso de plantio direto, quando forem utilizados resíduos líquidos estabilizados e resíduos sólidos compostados, aplicar antes do tombamento da adubação verde. Quando forem utilizadas outras formas de plantio ou cultivo mínimo, deverá ser feita a incorporação imediata de resíduos no solo nas faixas adubadas;

4.8. Ao aplicar os dejetos compostados, utilizar solos com boa drenagem interna. Não sujeitos a inundações periódicas;

4.9. Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Deverão ser adotadas medidas técnicas que evitem propagação de substâncias odoríferas e dispersão de poeiras na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;

5.2. Deverão ser adotadas medidas para manter o controle de moscas e outros vetores, no entorno e interior das instalações.

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

6.1. Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;

6.2. Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

7. Com vistas à Obtenção da Licença de Instalação:

A solicitação da Licença de Instalação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, apresentando no mínimo a seguinte documentação:

1 Requerimento solicitando a Licença de Operação;

2 Cópia desta Licença Ambiental;

3 Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;

4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas, com prazo compatível com a validade da Licença de Operação;

5 Relatório fotográfico atualizado (contemplando as áreas de criação, áreas externas, composteiras e lagoas de tratamento);

6 Cópia do cadastro do Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul, para a nascente utilizada na propriedade.

7 Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;

8 Apresentar uma declaração de que o empreendimento não se encontra em operação;

9 Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade de **03 (três) anos**. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 22 de março de 2022.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

ISMAEL POTRICH
Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Portaria nº 034/2022